

**OBSERVAÇÕES ACERCA DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DE  
TERRAS DO MUNICÍPIO DE LAGES-SC NO INÍCIO DA PRIMEIRA  
REPÚBLICA**

JANAINA NEVES MACIEL\*

## **1. Introdução**

As informações expostas neste trabalho estão inseridas em um dos itens do terceiro capítulo da dissertação intitulada *Terra, direito e poder: leis, trabalho e outras relações de sociabilidades do meio rural de Lages-SC no início da primeira república*, defendida em abril desse ano.

O presente artigo tem como objetivo apresentar alguns dados que foram encontrados a partir da leitura dos processos de legitimação e revalidação de terras do município de Lages-SC transcorridos nas duas primeiras décadas da República, bem como uma breve análise dos mesmos.

## **2. Observações acerca dos dados apresentados nos processos de regularização de terras**

A partir da leitura e análise dos autos dos processos de regularização foi possível elaborar um padrão de comparação entre as terras regularizantes e estabelecer algumas possíveis semelhanças e diferenças entre elas. A intenção não foi construir padrões rígidos de comparação, mas buscar traçar um perfil dessas terras em regularização, mesmo que ainda não se tenha dimensão da representatividade desse perfil para o município como um todo.

Os processos de legitimação e revalidação de terras estão localizados no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina (APESC), organizados no Índice de pesquisa correspondente à Coordenação de Legitimação e Cadastramento de Terras Devolutas (COLECATE). Foram analisados para a presente pesquisa os processos correspondentes ao município de Lages, transcorridos entre as duas primeiras décadas da República.

---

\* Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Sete dos processos apresentaram terras organizadas em condomínio, ou seja, terras administradas por mais de um possuidor, sendo que eles se reconhecem como possuidores dos direitos de propriedade, não sendo estes, necessariamente, divisíveis em partes iguais. Apesar dessa constatação, os dados apresentados aqui, por uma questão de organização, referem-se à apenas um requerente por regularização, optou-se por utilizar o nome do requerente que aparece nos autos como representante dos demais e, na maioria desses processos, assina os documentos, fato esse relevante dado o alto índice de analfabetos nos processos de regularização.

A apresentação dos dados, conforme mencionado acima, deu-se referindo-se ao nome do requerente, ou representante destes, quando da terra em condomínio – nesses casos, acrescido da expressão e outros, e respeitando as informações contidas nos autos, mesmo que estas tenham sido conflituosas em determinados processos. Nesses casos, escolheu-se por informações que foram expostas em um campo específico dos autos, onde as descrições sobre, por exemplo, culturas e criações, pareceram ser mais confiáveis.

Ao todo foram analisados dezenove processos de regularizações, todos eles adquiriram o título definitivo. Não é plausível afirmar se haviam processos inconclusos ou que não adquiriram o título definitivo e foram retirados do índice do APESC, no entanto é possível afirmar que há processos extraviados, pois apesar de comporem o índice e possuírem capa, alguns processos não continham os autos.

## 2.1 Cultura e criação

Abaixo segue o quadro número 1 que apresenta as culturas e criações existentes nas terras regularizadas.

Quadro 1 – Culturas e criações.

<b>Requerente</b>	<b>Cultura</b>	<b>Criação</b>
Fortunato Francisco de Figueiredo e outros	Diversas culturas	Sim
Antero José de Souza	Cultivando efetivamente	Nada consta
Antonio Ferreira de Souza Machado	Milho, feijão	Cem cabeças de gado
Município de Lages	Nada consta	Nada consta
Eduardo da Silva Ribeiro	Milho, trigo, fumo, feijão, batata americana, centeio e outros cereais	Muare, cavalares suínos e vacuns

 <b>XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA</b>		
LUGARES DOS HISTORIADORES: VELHOS E NOVOS DESAFIOS <span style="float: right;">27 A 31 DE JULHO DE 2015</span> <span style="float: right;">FLORIANÓPOLIS - SC</span>		
José Luiz Jordan	Milho, feijão, fumo, trigo e centeio	Vacum, cavalari, muar e suínos
Geraldo Pedroso do Amaral e outros	Milho, feijão e trigo	Cinquenta cabeças de muares
João da Silva Motta e outros	Milho, feijão e fumo	Criação de várias espécies
Antônio Feliciano Henrique e outros	Feijão e milho	Indústria pastoril
Cezefredo Paes de Farias	Milho, feijão e outros cereais do país	Cavalari, muar, vacuum e suínos
João José Rodrigues	Milho e feijão	Invernam animais
José Nunes de Vargas	Milho, feijão e fumo	Animais de todas as espécies
Luiz Antônio da Silva	Milho, feijão e fumo	Vacum, cavalari, muar e suínos
Carlota Cubas da Conceição e outros	Milho, feijão, batata, fumo, trigo, etc.	Criação bovina mais muares
José Nunes de Vargas e sua mulher Joaquina de Souza Machado	Milho, feijão, fumo e batata	Animais suficientes para o custeio da propriedade
Ignez Antônia de Menezes	Milho, feijão, fumo, cereais e outros legumes	Vacum, cavalari, muar e suínos
Paulo Caripuna e outros	Milho, feijão e fumo	Vacum, cavalari muar e suínos
João Candido Veloso	Milho, feijão, fumo, trigo e outros cereais mais batata	Vacum, cavalari, muar e suínos
Manoel Luiz da Silva e outros	Milho, feijão, fumo e trigo	Criação de bovino e muar

Fonte: Processos de regularização de terras, entre os anos 1890 e 1910. Disponíveis no APESC.

O quadro 1 possibilita a visualização de algumas observações, como por exemplo, a apresentação das culturas existentes em quase a totalidade dos processos, a exceção são as terras regularizadas pela Municipalidade de Lages, estas não expõem nenhuma informação nem quanto culturas nem quanto criação. Essa regularização em nome da Municipalidade de Lages pode ter relação com o entrave estabelecido entre a superintendência do município e o requerente João Candido Veloso<sup>1</sup>, onde a superintendência concedeu parte de uma concessão recebida ainda no Império em troca de uma futura concessão do Estado catarinense em local que melhor conviesse ao

<sup>1</sup> Para maiores detalhes sobre o processo requerido por João Candido Veloso, ver: MACIEL, Janaina Neves. **Terra, direito e poder: leis, trabalho e outras relações de sociabilidades do meio rural de Lages-SC no início da primeira República**. Florianópolis, Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

município, no entanto, essa é apenas uma sugestão, pois não há nesses autos menção ao entrave ou concessão anterior.

A menção sobre as culturas praticadas nas terras regularizantes não é mera coincidência. O Artigo 37 do Regulamento 1318, de 30 de janeiro de 1854, referindo-se ao Artigo 6<sup>a</sup> da Lei de terras, já trazia a comprovação de cultura efetiva como uma das exigências para a regularização

Art. 37. Requerida a medição, o Juiz Comissário, verificando a circunstância da cultura efetiva, e morada habitual, de que trata o Art. 6<sup>o</sup> da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, e que não são simples roçados, derrubadas, ou queimas de matos, e outros atos semelhantes, os que constituem a pretendida posse [...]. (BRASIL, 1854).

Talvez porque a menção quanto às criações não fosse uma exigência para a regularização da posse ou concessão, estas fossem menos frequentes e mais imprecisas do que àquelas referentes as culturas. Comparando as informações desses dois campos do quadro 1, temos: dez das dezenove regularizações especificando quais espécies criavam, diferente dos dados sobre culturas, onde temos: dezesseis das dezenove regularizações especificando quais culturas mantinham em suas terras.

Outra observação acerca dos dados que compõem o quadro 1 é que todas as terras que mencionaram de forma específica quais culturas mantinham plantavam milho e feijão. Duas culturas características de produção para subsistência. A hipótese aqui é que, somada ao alto índice de analfabetos entre os requerentes e as extensões das terras (apresentadas no próximo item) os requerentes dos processos em estudos pertenciam a um grupo social, ao menos em sua maioria, empobrecido que utilizou-se da possibilidade de regularização das suas terras para assegurar-se dos seus direitos de propriedade.

Apesar de não serem precisas as informações quanto às criações, e de haver a possibilidade de falsa declaração ao longo da construção dos autos, é razoável inferir que as criações mencionadas pelos requerentes, mesmo as que apresentam criação de mais de uma espécie, não correspondem às dos grandes pecuaristas da região.

Obviamente seria mais fácil analisar os dados se todos eles trouxessem também informações referentes às quantidades, tanto de culturas como de criação, no entanto, essas informações não são apresentadas pelos autos.

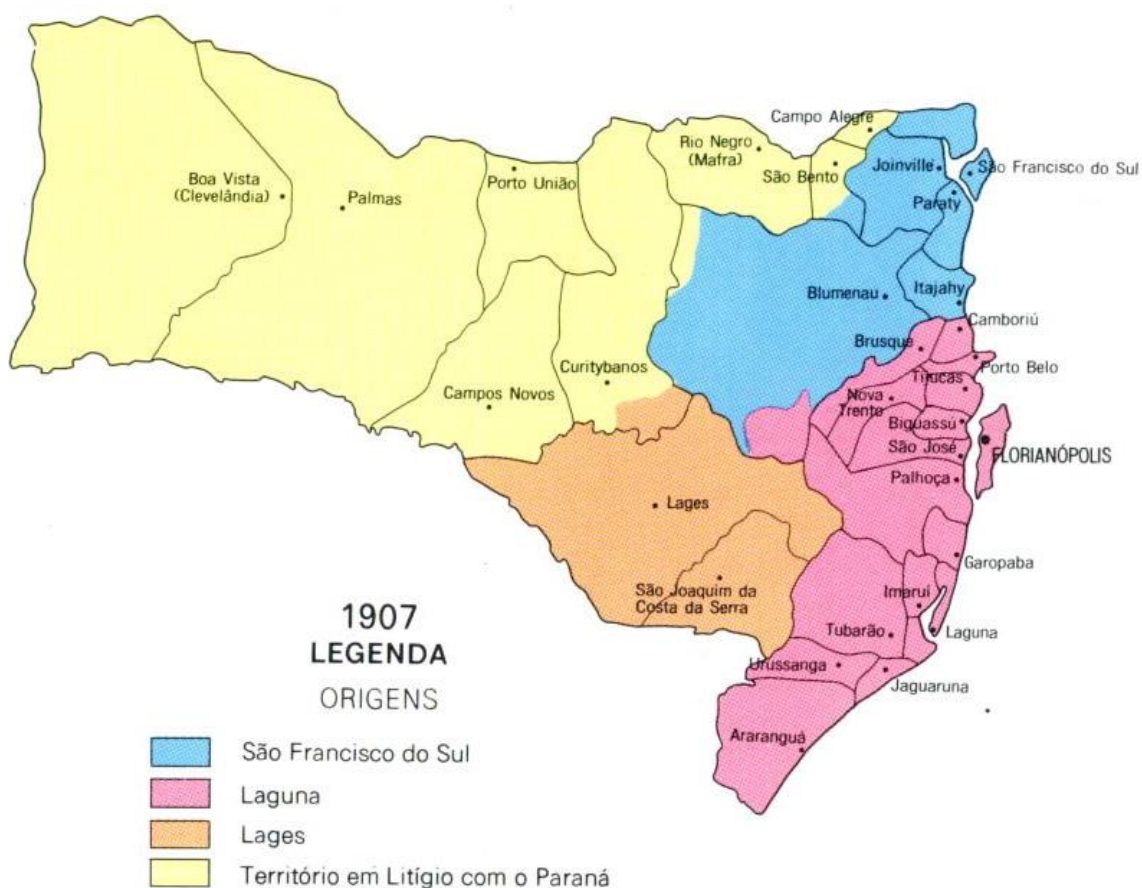


## 2.2 Extensão das terras regularizadas

Conforme demonstra a socióloga Zilma Isabel Peixer no seu livro intitulado *A cidade e seus tempos* (2002), o município de Lages entre os anos 1900 e 1902, anos estes que o presente trabalho compreende, continha a quinta maior população do Estado catarinense e a quarta maior receita arrecadada. São dados que demonstram a expressividade do município a nível estadual.

A seguir verifica-se uma figura com a representação do mapa estadual de Santa Catarina correspondente ao ano de 1907, nela é possível observar a posição geográfica do município de Lages, a qual equivalia à extensa porção do referido estado.

Figura 01 - Representação do mapa do estado de Santa Catarina, 1907



FONTE: <http://geoconceicao.blogspot.com.br/2012/05/santa-catarina-evolucao-da-divisao.html>

Menos expressivas, talvez, sejam as extensões em áreas da maioria das terras às quais se referem os processos de regularização aqui analisados. Em estudo sobre a questão da terra no Recôncavo baiano, Barickman (2003) constrói uma tabela para análise das extensões das propriedades. Apesar de o estudo realizado por Barickman ser mais amplo do que a presente pesquisa, torna-se interessante, também aqui, apresentar um quadro para melhor visualização e compreensão das extensões das terras regularizadas através dos processos de legitimação e revalidação correspondentes ao município de Lages nas duas primeiras décadas da República.

Quadro 2 – Extensão das terras regularizadas.

<b>Nome dos requerentes</b>	<b>Área em hectares</b>	<b>Número de Propriedades</b>
Antero José de Souza	50-100	1
Geraldo Pedroso do Amaral e outros Antonio F. de S. Machado José Nunes de Vargas	301-500	3
Fortunato Francisco e outros Domingas Maria Henrique e outros Cezefredo Paes de Farias José Nunes de Vargas João Candido Veloso Manoel Luiz da Silva e outros	501-800	6
Eduardo da Silva Ribeiro Municipalidade de Lages	801-1000	2
José Luiz Jordan João José Rodrigues Carlota Cubas da Conceição e outros	1001-1500	3
Ignez Antônia de Menezes	2001-3000	1
João da Silva Motta e outros Luiz Antonio da Silva	4001-5000	2
Paulo Caripuna e outros	5001- 6000	1

FONTE: Processos de regularização de terras, entre os anos 1890 e 1910. Disponíveis no APESC.

Faz-se importante mencionar que em alguns processos foram apresentadas extensões distintas para uma mesma terra. Optou-se aqui por expor a área que foi repetida nos autos ou que foi exposta no campo específico sobre a área da regularização. Observa-se ainda as diferentes extensões de áreas encontradas nas diferentes regularizações, podendo caracterizar um grupo de requerentes com certa heterogeneidade entre si.

A partir da leitura e análise do quadro acima é possível afirmar que doze das dezenove propriedades arroladas regularizaram até mil hectares de terras. Sendo que, de regularizações, a maioria dos processos estudados, conseguiram comprovar seus direitos de propriedades sobre extensões de terras que não ultrapassavam oitocentos hectares. Tais áreas não correspondem às áreas de grandes latifúndios e/ou grandes fazendas pecuaristas da região, pois, havia na região áreas de terras com extensões que variavam de 5 a 20 mil hectares (PINHEIRO MACHADO, 2008, p.74). Isso também denota a necessidade de reivindicação de direitos de propriedades por parte de pequenos sítiantes.

Apesar de destoarem das áreas de latifúndios pecuaristas é importante ressaltar que as extensões das áreas dos engenhos no Recôncavo baiano estudadas por Barickman que compreendiam áreas com cerca de 1100, 1200 hectares foram considerados grandes e influentes engenhos da região do Recôncavo. Este autor considera pequenos e médios estabelecimentos propriedades com, no máximo, quarenta hectares, já que leva em consideração o padrão vigente no Recôncavo baiano em meados do século XIX e as limitações para a produção açucareira (principal produto lucrativo da referida região). E ainda afirma que “Com uma área média de cerca de 481 hectares, os engenhos encontrados nessas freguesias não eram enormes latifúndios” (BARICKMAN, 2003, p. 187).

Sendo assim, é viável inferir que para serem consideradas enormes latifúndios de produção pastoril as áreas das terras regularizadas precisariam ser consideravelmente maiores do que a maioria das áreas apresentadas pelos autos dos processos de legitimação e revalidação de terras de Lages no início da República.

Em pesquisa realizada sobre os estancieiros de São Pedro do Rio Grande do Sul no século XVIII a historiadora Helen Osório afirma que

Quanto à extensão, 40% dos estancieiros tinham mais de 10.000 ha e o tamanho médio das propriedades era de 12.095 ha. Recorde-se que a dimensão máxima de uma sesmaria era de três léguas quadradas, ou 13.068 ha e, portanto, grande parte do grupo possuía estabelecimentos com dimensões muito próximas a de uma sesmaria. Mas muitas outras extrapolavam largamente esta dimensão. (OSÓRIO, p.7).

Observando, principalmente, a média obtida a partir das áreas das terras dos grandes estancieiros de São Pedro do Rio Grande do Sul, as áreas encontradas nos

processos de regularização de Lages são consideravelmente menores, não apresentando nenhuma área com sequer a metade da área média das estâncias do estado vizinho. Cabe salientar ainda que, conforme estudado pela autora, essas estâncias tinham a pecuária como principal fonte de lucro, quando não, como uma fonte exclusiva.

Defende-se aqui que as terras regularizadas através dos processos estudados não referiam-se aos latifúndios pastoris da região. Mas sim, a sitiantes, ao menos em sua maioria, que utilizaram as leis vigentes para garantir os direitos de propriedades que acreditavam possuir. Outra questão que coaduna com essa visão é o alto índice de analfabetos entre os requerentes e, mais ainda, entre os condôminos dos processos de regularização. Dentre os dezoito<sup>2</sup> requerentes, oito são analfabetos. Embora o número de oito requerentes analfabetos não pareça tão significativo ao lado dos dez requerentes alfabetizados, esse número é representativo, pois, sete das dezenove regularizações eram terras organizadas em condomínio, e observou-se, através do estudo dos processos que o requerente representante dos demais condôminos era justamente quem sabia ler e escrever. Sendo assim, levando em consideração também os condôminos das regularizações, o número de analfabetos ultrapassa consideravelmente o de alfabetizados.

Contudo, por mais que não constituíssem a classe de latifundiários pastoris da região, os requerentes dos processos aqui estudados não podem ser considerados completamente pobres excluídos das possibilidades de aquisição de terras. Afinal, possuíam, ao menos, informação suficiente para garantirem seus direitos de propriedades, assim como, mantinham também, em diferentes níveis, rede de sociabilidades que influenciaram na aquisição e confirmação desses direitos. Ou seja, os requentes aqui apresentados distinguem-se certamente de outros inúmeros sitiantes que não alcançaram a confirmação dos seus direitos de propriedade através da via legal.

É possível ainda quantificar a média das extensões das terras regularizadas, que é de aproximadamente 1480 hectares, ou seja, muito menor do que a encontrada por Osório para as estâncias de São Pedro do Rio Grande do Sul, esta última de 12.095 hectares. No entanto, como toda média, não nos diz muito, pois se levássemos em consideração apenas a média das áreas esqueceríamos da grande diferença existente entre terras com dimensões de aproximadamente 55 hectares, como a área regularizada por Antero José de Souza, e a área de aproximadamente 5591 hectares regularizada, em

---

<sup>2</sup> O requerente José Nunes de Vargas figura em dois processos distintos, por esse motivo, embora seja dezenove o número de regularizações, é de dezoito o número de requerentes.



condomínio, por Paulo Caripuna, principalmente em se tratando da possível produção vinculada a essas terras.

### **3. Considerações finais**

A partir das informações apresentadas algumas afirmações tornam-se possíveis, como por exemplo, quanto às culturas e criações realizadas nas terras regularizantes, estas aparecem de forma bastante vagas, pois apesar de ser possível afirmar quais as culturas eram praticadas pelos requerentes, não é possível afirmar qual era a quantidade dessas culturas. No entanto, todos os requerentes que mencionaram de forma específica quais culturas mantinham, cultivavam as plantações de milho e feijão, duas culturas características de produção para subsistência. Talvez, em função da menção das criações não ser uma exigência para a regularização da posse ou concessão, estas fossem menos frequentes e mais imprecisas do que as menções às culturas.

Defende-se também que o perfil dos requerentes aqui apresentados não coincide com o perfil dos latifundiários pastoris locais, estes últimos representantes políticos do município. Alguns dos dados que endossam esse argumento são: a área da extensão da maioria das regularizações, a qual é bastante inferior à média encontrada por Osório para as estâncias de São Pedro do Rio Grande do Sul em meados do século XIX; As culturas predominantes caracterizam culturas de subsistência, feijão e milho; O alto índice de analfabetos entre os requerentes e demais condôminos; Bem como, não ter sido encontrado, exceto no processo requerido por Domingas Henriques, o arrendamento das terras, o que pode sugerir que as terras eram utilizadas para a subsistência dos requerentes e dos seus familiares, e não para a aquisição de lucro sobre elas.

Todavia, apesar de não pertencerem ao grupo de latifundiários da região, certamente o grupo de dezoito requerentes aqui estudados diferencia-se de tantos outros sítiantes que não possuíam informação e/ou condições suficientes para assegurarem seus direitos de propriedade.

Por fim, argumenta-se que os requerentes dos processos aqui estudados valeram-se das leis de regularização de terras para assegurar seus direitos de propriedade sobre as terras que mantinham para, provavelmente, subsistência própria e familiar.

#### 4. Referências

BARICKMAN, B. J.. **Um contrapondo baiano**. Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1790-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CONGST, Rosa. **Tierras, leyes e historia**. Estudios sobre <<la gran obra de La propiedad>>. Barcelona: Crítica, 2007.

COSTA, Licurgo. **O Continente das Lagens**. Sua história e influência no sertão da terra firme. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982. 4 v.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**. A formação e a atuação das chefias caboclas (1912 – 1916). 1a Reimpressão. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

MACIEL, Janaina Neves. **Terra, direito e poder**: Legislação Estadual de Santa Catarina e a regularização da propriedade da terra em Lages, 1890-1910. Florianópolis, 2013. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História.

\_\_\_\_\_, Janaina Neves. **Terra, direito e poder: leis, trabalho e outras relações de sociabilidades do meio rural de Lages-SC no início da primeira República**. Florianópolis, Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do poder**: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

OSÓRIO, Helen. **Estancieiros do Rio Grande de São Pedro**: constituição de uma elite terratenente no século XVIII. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.

PEIXER, Zilma Isabel. **A cidade e seus tempos**: O processo de constituição do espaço urbano em Lages. Lages: Editora UNIPLAC, 2002.

PIAZZA, Walter F. (org.). **Dicionário Político catarinense**. Florianópolis: Edição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1985.

#### Legislação:

BRASIL. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850. Disponível em:



<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)>. Acesso em: 03 de agosto de 2012.

BRASIL. **Decreto nº 1318**, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM1318.htm)>. Acesso em: 26 de set. de 2012.

### **Processos de legitimação e revalidação de terras:**

AMARAL, Geraldo Pedroso do et al. **[Processo de legitimação de terras]** 1908 nov., 24 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.

CARIPUNA, Paulo et al. **[Processo de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 446.

CONCEIÇÃO, Carlota Cubas de et al. **[Processo de legitimação de terras]**. 1904 nov., 28 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 448.

FARIAS, Cezefredo Paes de. **[Processo de legitimação de terras]** 1901 mar., 20 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 445.

FIGUEIREIDO, Fortunato Francisco de et al. **[Processo de revalidação de terras]** 1901 jan., 18 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 448.

HENRIQUE, João Antonio de et al. **[Processo de legitimação de terras]** 1901 dez., 21 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 445.

JORDAN, José Luiz. **[Processo de revalidação de terras]** 1893 dez., 13 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 446.

MACHADO, Antonio Ferreira de Souza. **[Processo de legitimação de terras]** 1902 dez., 30 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 445.

MENEZES, Antônia Ignez de. **[Processo de legitimação de terras]**. 1909 out., 09 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 445.

MOTTA, João da Silva et al. **[Processo de revalidação de terras]**. 1892 jul., 08 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.

MUNICIPALIDADE DE LAGES. **[Processo de revalidação de terras]**. 1909 jun. [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 548.

OLIVEIRA, Manoel Saturnino de Souza, **[Processo de legitimação de terras]**. 1901. [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta. 448.

RIBEIRO, Eduardo da Silva. **[Processo de legitimação de terras]**. 1904 março [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.

RODRIGUES, João José. **[Processo de legitimação de terras]** 1902 dez., 31 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 445.

SILVA, Luis Antonio da. **[Processo de legitimação de terras]** 1893 set., 14 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 446.

SILVA, Manoel Luiz da et al. **[Processo de legitimação de terras]** 1907 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 446.

SOUZA, Antero José de. **[Processo de legitimação de terras]** 1902 maio, 16 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 448.

SOUZA, Leonel José de. **[Processo de legitimação de terras]** 1904 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 448.

VARGAS, José Nunes de. **[Processo de legitimação de terras]** 1891 jul., 17 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.

\_\_\_\_\_. **[Processo de revalidação de terras]** 1892 jul., 08 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.

\_\_\_\_\_. **[Processo de revalidação de terras]** 1892 jun., 06 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.

VELOSO, João Candido. **[Processo de legitimação de terras]** 1904 out., 13 [manuscrito]. Localização: Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Gaveta 444.